



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 1012/2012

“Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura a ser iniciada em 01 de janeiro de 2013, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado DO PARANÁ aprovou e eu, EMERSON SANTO STRESSER, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte, Lei:

Art.1º.)-Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura a ser iniciada m 01 de Janeiro de 2013, será:

I – Do Prefeito: R\$.15.000,00 (quinze mil reais).

II – Do Vice-Prefeito: R\$. 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

III – Dos Secretários Municipais: R\$. 6.000,00 (seis mil reais).

Art.2º.)-Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, através de ato normativo próprio do Executivo Municipal, tendo por referência o Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC., ou outro que o substituir, acumulado no ano anterior.

Art.3º.)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, em 27 de Agosto de 2012.



EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal